LEI N.º 4.918, DE 01 DE JULHO DE 2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRUTAL A RECEBER, EM DOAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Frutal autorizado a receber em doação, sem encargos, do Sr. *RUY DIAS* FONTÃO e sua mulher, o imóvel urbano constituído do lote n. 23-A, da quadra 26, com área de 314,64 m², com as seguintes características e confrontações: 04,60 metros pela frente confrontando com a Rua Cônego Marinho; 68,40 metros pela lateral direita confrontando com os lotes 02 e 23B; 68,40 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 23 e 04,60 metros pelos fundos confrontando com o lote 08, proveniente da matrícula n.º 30.377, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG.

Parágrafo único O imóvel ora doado deverá ser incorporado ao patrimônio público municipal como bem de uso comum do povo, utilizando-o para abertura de via pública para possibilitar o ligamento entre os lotes 23, 23-B e 08 à Rua Cônego Marinho

Art. 2º O imóvel objeto desta lei fica denominado de "Travessa Fontão".

Art. 3º As despesas com a escritura correrão por conta do Município.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Em 01 de julho de 2002

ANTÔNIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal